



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 566/2003, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

“ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui o instrumento de articulação de esforços de Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC – e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC – na qualidade integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município;

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas, federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 3º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I** – Coordenador da Defesa Civil;
- II** – Conselho de Entidades não-governamental;
- III** - Secretária Executiva:
 - 1 – Posto de Comunicação;
 - 2 – Grupo de Vistoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

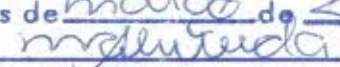
§ 3º - No Conselho de Entidades não-governamentais CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 5º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar o Regimento Interno de funcionamento do COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de março de 2003.


José Felisberto Fonseca
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta
Secretaria aos 26 dias do
mês de março de 2003

Margareth do Rosário R. Almeida Pereira
Secretária Municipal